



DOI 10.20396/rap.v13i2i.8657317

**DIREITO À MEMÓRIA:
VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS, PLANEJAMENTO
URBANO E EXTROVERSÃO**

Valéria Zanetti¹
Henrique Palaver Dallago²
Cilene Gomes³

RESUMO

Muitos são os dispositivos que tratam da preservação do patrimônio arqueológico, mas são poucas as ações que, de fato, atendem a esses dispositivos, sobretudo aquelas que envolvem o planejamento urbano e os setores dinâmicos da sociedade em municípios com forte crescimento urbano. Este artigo, exploratório e reflexivo, baseado em análise qualitativa, fundamentado em evidências arqueológicas e documentos históricos, visa problematizar a forma de como se tem efetivado o princípio da extroversão arqueológica, que consiste na expansão, comunicação, socialização, divulgação e publicização dos bens arqueológicos no município de São José dos Campos.

PALAVRAS-CHAVE: Memória, Patrimônio Arqueológico, Extroversão, Planejamento Urbano

ABSTRACT

Here are many devices that deal with the preservation of archaeological heritage, but only a few actions that in fact serve these devices, especially those involving urban planning and the dynamic sectors of society in municipalities with high urban growth. This exploratory and reflective article, based on qualitative analysis, Reasoned on archaeological evidence and historical documents, aims to problematize the way the principle of archaeological extroversion has been carried out, which consists of expansion, communication, socialization, dissemination and dissemination of archaeological assets in the municipality of São José dos Campos.

KEYWORDS: Memory, Archaeological Heritage, Extroversion, Urban Planning

RESUMEN

Muchos dispositivos se ocupan de la preservación del patrimonio arqueológico, pero hay pocas acciones que, de hecho, sirvan a estos dispositivos, especialmente aquellos que involucran la planificación urbana y los sectores dinámicos de la sociedad en los municipios con crecimiento urbano. Este artículo, exploratorio y reflexivo, basado en análisis

¹ Dra. em História Social / Pesquisadora do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IP&D) / Professora no Programa de Planejamento Urbano e Regional da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP).

² Mestre em Planejamento Urbano e Regional da Universidade do Vale do Paraíba.

³ Dra. em Geografia / Pesquisadora no Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IP&D) / Programa de Planejamento Urbano e Regional da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP).

qualitativos, en evidencia arqueológica y documentos históricos, tiene como objetivo problematizar la forma en que se ha efectuado el principio de extroversión arqueológica, que consiste en la expansión, comunicación, socialización y difusión de los bienes arqueológicos en el municipio de San José dos Campos.

PALABRAS CLAVE: Memoria, Patrimonio Arqueológico, Extroversión, Urbanismo

INTRODUÇÃO

A dimensão histórica imprime no espaço marcas indeléveis de um tempo. Vestígios arqueológicos ainda são comumente encontrados quando os solos são revirados para acomodar as demandas físicas da sociedade contemporânea. Reminiscências materiais do passado podem significar descobertas vigorosas, reveladoras de grandes achados que, dependendo do valor que se dá a elas, podem ser cuidadosamente guardadas para a posteridade, mas também podem representar um estorvo para empreendedores e administradores públicos ansiosos por darem novas formas ao mesmo espaço.

Dependendo do sentido que se dá ao passado, esses achados podem ser salvaguardados ou transformar-se em refugos, uma vez que, em muitos casos, uma descoberta dessa natureza pode levar à interrupção de projetos de construção. Infelizmente, ainda assim, a preservação arqueológica depende do valor que o empreendedor atribui aos fragmentos do passado. A Portaria n. 230/02 do IPHAN aproxima a área do Planejamento Urbano e Regional à Arqueologia, visto que a subárea da Arqueologia Preventiva interfere ou pode interferir direta ou indiretamente não só no planejamento da cidade, mas também no seu crescimento.

O Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) tem dispensado esforços para regulamentar não só a forma de recolhimento e acondicionamento do material arqueológico, como também tem se preocupado em criar dispositivos para orientar as ações de socialização e democratização das informações arqueológicas, prescritas na Portaria n.196, de 18 de maio de 2016.

Essa Portaria “dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel” (BRASIL, IPHAN, Portaria n.196, de 18 de maio de 2016). Tendo essa Portaria como base, propõe-se

analisar as políticas de salvaguarda do patrimônio arqueológico em São José dos Campos, sede da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, município com franco processo de expansão urbana desde 1970 que tem se revelado, pelas descobertas oriundas dessa expansão, como um município de forte potencial arqueológico.

Essa constatação levanta alguns questionamentos que vêm ao encontro do que dispõe a Portaria mencionada, sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, guarda e pesquisa do material arqueológico. Tendo essa Portaria como norteadora da discussão, bem como o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) e a Lei de Zoneamento do município de São José dos Campos, propõe-se investigar o destino do acervo arqueológico recolhido no município e refletir sobre gestão pública e sua ação em promover políticas de desenvolvimento e expansão urbana sem prejudicar o resgate e a preservação de bens arqueológicos.

O estudo está fundamentado na análise qualitativa, de caráter histórico exploratório. Foram utilizados como fonte de pesquisa os instrumentos legais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que tratam da coleta, do acondicionamento e da extroversão dos vestígios arqueológicos; a literatura específica relacionada aos estudos históricos e arqueológicos da região e os relatórios de inspeção arqueológica do município de São José dos Campos.

VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

O Vale do Paraíba possui grande potencial arqueológico. As primeiras referências sobre achados arqueológicos da “Tradição Tupi-Guarani” no Vale do Paraíba Paulista ocorreram no município de Aparecida, em 1908. No ano de 1936, Ruy Tibiriçá relatou achados de cerâmica indígena próximos ao Rio Paraíba, na cidade de São José dos Campos. Pesquisas demonstram que essa região foi ocupada por diferentes populações indígenas, associadas às tradições Aratu, Tupi-Guarani e Itararé-Taquara. Sítios da tradição Aratu foram encontrados em

Caçapava (CALDARELLI, 2003), em Jacareí (BORNAL, 2002), em Natividade da Serra (CALDARELLI, 2003) e em Aparecida do Norte

(CAMARGO; CAMARGO, 1990). Os sítios da Tradição Tupi-Guarani possuem maior número de evidências e estão presentes nos municípios de São José dos Campos (CROPANI, 1949), Jacareí (CALI, 1999; ROBHRAN-GONZÁLEZ; ZANETTINI, 1999), Canas (acervo Prefeitura Municipal de Canas), Guaratinguetá (Acervo Museu Frei Galvão) e Aparecida do Norte (acervo Museu de Nossa Senhora Aparecida). E, por fim, mais recentemente, sítios da tradição Itararé-Taquara foram relatados no Sítio Topo do Guararema, na cidade de Guararema, situada no alto vale (CALDARELLI, 2005). A ocupação pré-cerâmica, ainda pouco conhecida na região, foi registrada no distrito de São Francisco Xavier, município de São José dos Campos. Segundo o arqueólogo Wagner Bernal (comunicação pessoal), no local ocorre peças líticas lascadas, dentre as quais também se destacam as pontas de projéteis bifaciais (ASSUNÇÃO; BELÉM; JULIANI, 2011, p. 85).

No município de São José dos Campos, durante a década de 1980, momento de forte expansão urbana, foram encontrados resquícios arqueológicos em diferentes regiões sem que houvesse, até então, uma pesquisa aprofundada no local. As insistentes evidências arqueológicas promoveram iniciativas de pesquisa e salvaguarda do material no município, a partir da criação, em 1993, de uma Diretoria de Patrimônio Cultural, órgão diretamente ligado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR). Novos achados na época ressaltaram a importância de a Diretoria do Patrimônio, órgão que passou a se encarregar disso, dar guarda aos bens arqueológicos móveis.

Para implantação do empreendimento imobiliário Loteamento Alphaville, recente expansão urbana em direção à zona oeste da cidade de São José dos Campos, foram achados dois importantes sítios arqueológicos: Carcará e Pica-Pau Amarelo (Figura 1).

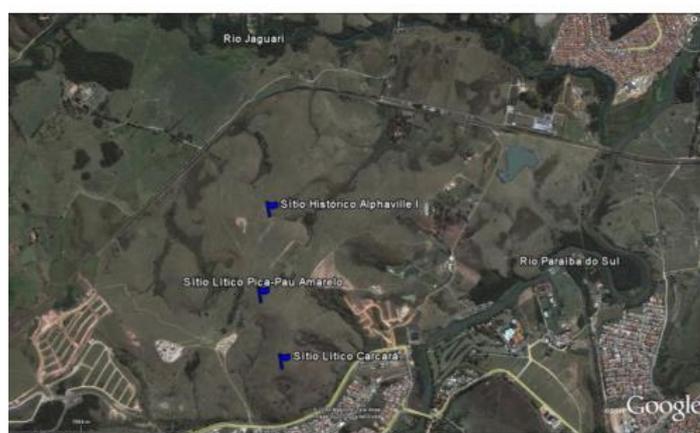


Figura 1. Sítios Carcará e Pica-Pau Amarelo no município de São José dos Campos

Fonte: ASSUNÇÃO; BELÉM; JULIANI, 2011, p.85.

O Sítio Lítico Carcará está localizado em topo de colina, entre o rio Paraíba do Sul e o rio Jaguari, com ampla visibilidade do Vale e da Serra da Mantiqueira. Estudos do perfil tecnopológico do sítio caracterizaram os diferentes níveis de ocupação antrópica da região, quadro de referência para incrementar os conhecimentos sobre a arqueologia regional dos grupos caçadores-coletores no Vale do Paraíba do Sul⁴. De acordo com os especialistas, “o ineditismo e a importância desse sítio arqueológico, para se aprofundar o conhecimento sobre as ocupações mais antigas do território paulista, levaram à orientação de retomada das pesquisas arqueológicas no local” (ASSUNÇÃO; BELÉM; JULIANI, 2011, p. 87).

Considerado um dos raros sítios relacionados a grupos caçadores-coletores pré-ceramistas do Estado de São Paulo, apresentou informações relevantes à compreensão das primeiras migrações no território brasileiro. Esse sítio, que está entre os três mais antigos do Estado de São Paulo, com presença de casa subterrânea, a única conhecida no Vale do Paraíba do Sul, foi alvo de trabalho de resgate arqueológico da empresa A LASCA, em 2011. De acordo com Assunção, Belém e Juliani (2011, p. 84), os vestígios

apontam para a ocupação do sítio por caçadores-coletores detentores de tecnologia bifacial de lascamento lítico, incluindo-se aí a produção de pontas de projéteis. Além disso, o Sítio Carcará apresentou, em seus níveis superficiais, a presença de fragmentos cerâmicos, indicando que o local foi ocupado por grupo horticultor pré-histórico em período posterior à ocupação por grupos caçadores-coletores. Assim, o Sítio Carcará, além de compor um dos raros locais onde são encontrados vestígios de grupos pré-ceramistas em toda a extensão do Vale do Paraíba do Sul, apresentou condições de coleta de material apto à datação, em estrutura de combustão com contexto estratigráfico bem preservado. Outro fator de relevância foi a disposição dos vestígios líticos na estratigrafia do sítio. Os registros de campo indicaram a existência de dois conjuntos distintos de material lítico, em alguns pontos do sítio separados por camadas de deposição estéreis, denotando a ocorrência de pelo menos dois momentos de ocupação relacionados aos grupos pré-cerâmicos. Além disso, certa variação entre as tipologias detectadas nos dois diferentes níveis de ocupação lítica foi apontada, abrindo margem para interpretação de dois momentos distintos de ocupação local. Em síntese, o Sítio Carcará é caracterizado como um sítio multicomponencial, gerado por sucessivas ocupações de distintos grupos. Possivelmente, tal ponto foi escolhido pela sua localização privilegiada, propiciando ampla visibilidade do Vale do Paraíba do Sul, a leste, dos seus terraços fluviais bem desenvolvidos e dos patamares iniciais da Serra do Mar e da Mantiqueira, a leste e oeste.

⁴ Para mais informações sobre o trabalho arqueológico no sítio Carcará e Pica-Pau Amarelo, consultar: ASSUNÇÃO; BELÉM; JULIANI, 2011, p. 84.

Os fragmentos arqueológicos, evidência histórica da atividade humana, possuem potencial informativo sobre o cotidiano de determinado grupo social e devem ser analisados com base numa visão global no contexto dos sistemas socioculturais a que esse grupo está relacionado. Supõe-se que a colonização do território do Vale do Paraíba foi contemporânea à da Capitania de São Vicente, quando, na segunda metade do século XVI, os índios Guaianazes, emigrados de Piratininga, provavelmente no ano de 1564, fundaram a Aldeia de São José do Rio Comprido, nas proximidades de Jacareí. A Lei de 10 de setembro de 1611 criou e regulamentou a redução dos índios dispersos em aldeamentos, administrados por religiosos, oficializando, dessa forma, a missão de catequese jesuítica. Esse fato causou desagrado aos colonos, uma vez que a lei dificultava a obtenção de força de mão de obra indígena, grupo utilizado como escravo para as lavouras.

O conflito entre religiosos e colonos é o resultado de um complexo movimento ideológico que inclui duas poderosas instituições em conflito: a Igreja e a Coroa Portuguesa. Os interesses específicos de cada uma, a religião e a economia, esta atrelada à manutenção da força de trabalho indígena, culminaram na expulsão dos jesuítas em 1640, bem como na conseqüente extinção da missão jesuítica e na dispersão dos índios que estavam reduzidos na aldeia do Rio Comprido, região originária da futura Vila de São José dos Campos. Anos mais tarde, os jesuítas reapareceram no Vale do Paraíba em busca de nova área de povoação para redução missionária dos índios. Localizado onde hoje está o Pátio da Matriz (Figura 2), esse novo aldeamento sobreviveu à expulsão definitiva dos jesuítas em 1759, quando as aldeias da Capitania de São Paulo ficaram à mercê do Governador Geral.

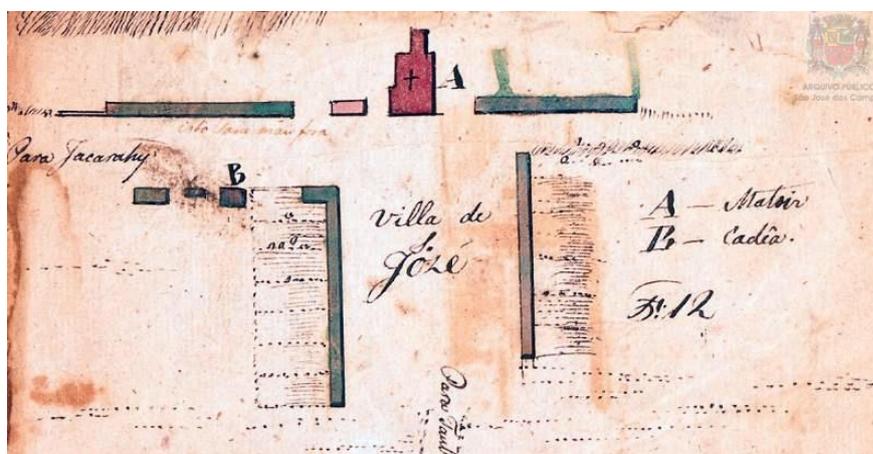


Figura 2. Aldeamento indígena que se transformou em Vila de São José, em 1767 (à frente da Matriz, as casas dos índios).

Fonte: PALLIÈRE, s/d.

A título de ilustração das condições do aldeamento dos índios tutelados sob domínio da Coroa Portuguesa, o achado de uma carta sem datação, mas provavelmente da década de 1760, encontrada no Arquivo Público do Município de São José dos Campos, traz ricas informações sobre a situação dos indígenas recolhidos na região. Essa carta é considerada um dos raros exemplares da narrativa dos dominados no processo de colonização da América. Trata-se de uma representação dos índios da aldeia de São José, encaminhada ao Governador da capitania de São Paulo, o Morgado de Mateus, solicitando providências sobre a má conduta do diretor da aldeia, um capitão-mor que teria vindo de Jacareí com o propósito de administrá-la. O documento retrata as péssimas condições de vida dos índios aldeados, o tratamento violento que recebiam do diretor e a situação de precariedade da aldeia. Segue abaixo fragmento da carta:

Aos pés de V. Exa. se vem queixar os Índios da aldeia de S. José das insolências do diretor dela, para cujo fim vão 3 índios, enviados do mais povo e vem fugidos, por terem os portões tomados do dito diretor e, porque os pobres suplicantes não tem inteligência para o seu requerimento, expõem por este meio, na presença de V. Exa., parte do que passam com o dito diretor, o qual está com uma rapariga da mesma aldeia, por nome Laureana, de porta adentro, vivendo como (se fossem casados), e, vendo que estava pejada, lhe deu remédios para morrer, e (o diretor) é de tão má consciência que mandou chamar uma irmã da dita índia com quem está amancebado para coabitar com ela e (ela), não querendo vir por saber do que tratava o diretor com sua irmã, (o diretor) a mandou buscar presa e a meteu no tronco e ela, intimidada da prisão, se lhe entregou; e, porque um pobre índio tecelão dormiu uma noite na sua roça, por não poder vir à Aldeia pela muita chuva, logo (o diretor) o meteu no tronco junto com uma filha do mesmo (índio) e o tratou com uns ancinhos, de sorte que lhe rebentaram as mãos e, em termos de mais de três meses, esteve aleijado sem fazer nada e, todo o empenho que teve para procurar esta direção foi afim de ter a sua ordem os Índios todos intimidados com prisões os que se lhe não querem entregar, desflorando donzelas e levando tudo o talho aberto que, com medo dos castigos, não tem outro remédio senão se entregarem a ele, dizendo ele que o maior [castigo] que nós podemos ter é ele desonestar as nossas filhas e mulheres por ser um Capitão mor e nós uns caboclos (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Arquivo Público do Município de São José dos Campos, 1760).

A carta, com reforçado discurso da moral cristã, sugere ter sido escrita por religioso a pedido dos índios, que ameaçavam se dispersar caso o diretor permanecesse na administração da aldeia. Na carta, os índios aldeados se posicionaram: “e se V. Exa. (Morgado de Mateus, presidente da capitania de São Paulo) o não põe já fora, dispersamos a aldeia; assim, homens como mulheres buscaremos o centro dos matos donde tivemos a nossa origem (...)” (IDEM). As comprovações supramencionadas, histórica e arqueológica,

inferem que o território do município de São José dos Campos carrega, em sua morfologia, o passado dos povos originários dessas bandas.

Vestígios de ocupações diversificadas, que vão desde a época pré-cabralina à colonização portuguesa na América, indicam a presença de pequenos acampamentos, sítios-cemitério, extensas aldeias habitacionais, reduções indígenas, entre outros; evidências confirmadas também pelas fontes históricas documentais. Posto isso, uma pergunta se impõe: Onde estão salvaguardados os bens culturais do município? É possível conciliar expansão urbana com manutenção de nossa memória nacional pela preservação de nosso patrimônio arqueológico? A que destino são dados os vestígios encontrados em projetos de grandes empreendimentos localizados em áreas de forte potencial arqueológico? A população tem notícias desses achados?

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: DE ALDEIA À CIDADE TECNOLÓGICA, SEDE DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

O município de São José dos Campos situa-se entre o Rio de Janeiro e São Paulo e integra, como sede, a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (Figura 3). Essa região é a mais extensa do Estado de São Paulo, com área territorial correspondente a 6,52% do Estado e 0,19% da superfície nacional, e é a terceira maior região metropolitana em número de habitantes. Com considerável desempenho econômico por ter acolhido indústrias de ponta, como a empresa de aviação Embraer, São José dos Campos é o segundo com maior arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e valor adicionado do Estado de São Paulo.

como Polo Tecnológico, atraindo um contingente populacional significativo. Paradoxalmente, o presente próspero que se evidenciava na época revirava um passado longínquo que os substratos da morfologia urbana insistiam em revelar. Partindo do pressuposto de que a produção e a reprodução do espaço urbano são produto, condição e meio das relações capitalistas de produção, e que a racionalidade do uso e a organização do solo são dadas por essa lógica, infere-se que parte de nosso passado foi destruído para dar vazão ao processo de expansão das potencialidades do mercado.

Na década de 1970, a Carta de Veneza de 1964, reforçada pela Declaração de Amsterdã (1975), tratou da Conservação Integrada dos órgãos de preservação com os agentes do Planejamento Urbano e Regional (BRASIL, IPHAN, 1970 a 2000). Essa Carta é resultado das discussões de que as atividades do IPHAN relacionadas aos bens culturais só encontrariam “sua verdadeira significação e finalidade se fossem traduzidas em envolvimento efetivo com as comunidades que estão intimamente associadas a esses bens” (BRASIL, 1970 a 2000). Tentando “estabelecer desde 1979 um diálogo permanente com os diversos segmentos da sociedade brasileira”, agentes do IPHAN se convenceram de “que era preciso estimular de maneira generalizada a solicitude comunitária para com um patrimônio que pertence a todos” (IDEM).

No âmbito municipal, foi criada, em 1981, em São José dos Campos, a primeira lei sobre o Patrimônio Histórico e Ambiental. Essa lei surge para conter a situação irregular dos loteamentos visando mais ao cumprimento da execução de obras de infraestrutura do que a preservação dos bens arqueológicos encontrados na reformulação do parcelamento, do uso e da ocupação do espaço (LOPES, 2014, p. 101). Sobretudo porque “nesse período, todo o planejamento foi pensado e executado para o desenvolvimento econômico, para a industrialização e para a modernização”, cuja preocupação municipal consistia, basicamente, em atrair capital industrial (IDEM, p. 97).

A discussão sobre a necessidade de estimular a diligência comunitária para com o patrimônio como bem de todos enseja aquilo que se convencionou chamar de arqueologia social ou arqueologia inclusiva, “que se coloca também na esfera da subjetividade, quando implica relações interpessoais de agentes públicos, arqueólogos, pesquisadores, empresários, empreendedores e da sociedade em geral” (BASTOS, 2010, p. 13). Uma das coisas que se tenta demonstrar é que o exercício dos direitos culturais ligados à construção do passado não está relacionado a uma hierarquia de direitos, mas a uma rede mais

complexa e historicamente construída pelas elites dirigentes que, baseadas na negação constante da liberdade e da cidadania, construíram, ao longo do tempo e do espaço, uma sociedade desprovida dos direitos à memória dos vencidos (IDEM, p. 13-14).

O poder público tem o dever de assegurar a localização dos vestígios materiais remanescentes dos processos histórico-culturais por que passou o município e fornecer dados para uma operação de resgate que impeça a perda de informações científicas fundamentais para o conhecimento da herança cultural da região. Existem esforços nesse sentido, e a Arqueologia Pública e a Arqueologia de Contrato são exemplos disso por proporem o campo de atuação fora dos ambientes acadêmicos, o que contribuiria para a formação crítica e o surgimento e reforço da consciência política. A Arqueologia Pública “pode ser compreendida como a prática comprometida com a divulgação e a apropriação do discurso científico e do patrimônio arqueológico” (SALADINO, 2017, p. 91). Já a Arqueologia de Contrato ou Arqueologia Empresarial, atrelada ao campo econômico, à lógica de mercado e ao cronograma dos empreendimentos, define a prática profissional vinculada ao desenvolvimento de empreendimentos, causando, em muitos casos, danos ao patrimônio arqueológico, o que Mário Polo Alves Jr. denominou como Arqueologia Póstuma (ALVES JR, 2014, p.165).

Como já se constatou, a cidade de São José dos Campos, fundada como um aldeamento indígena, se tornou uma potência regional com acentuada expansão da mancha urbana a partir da década de 1950. A cada remexida no solo, substratos de comunidades antigas são revelados e noticiados pelos veículos de imprensa. No entanto, a falta de consciência histórica promove o apagamento de nossa memória social (Figura 4).



Figura 4. Reportagem da Folha Vale sobre o desaparecimento de peças arqueológicas no Vale do Paraíba Paulista.

Fonte: RIBEIRO, 2002.

No Brasil, há uma extensa legislação para a proteção do patrimônio cultural, seja ele material, seja imaterial. Porém, tais leis, que abrangem desde a esfera federal à municipal, na maioria dos casos, são vistas como questões e/ou problemas por parte de empreendedores que visam à manutenção e à expansão do mercado imobiliário pautado em exclusivismos de classes.

O padrão de urbanização supramencionado, assim como suas características predatórias, impactou profundamente o patrimônio histórico e cultural, principalmente o patrimônio arqueológico. De tal forma, fica evidente uma preocupação pela preservação dos bens patrimoniais pela legislação brasileira que se torna mais efetiva com a promulgação da Portaria n. 230 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), de 17 de dezembro de 2002, em que o trabalho de arqueologia preventiva é regulamentado para todas as fases de licenciamento ambiental. Essa Portaria, aos olhos dos empresários, impacta diretamente no tempo de execução dos empreendimentos e, na visão deles, retarda a expansão urbana. Ela ainda faz alusão à "necessidade de compatibilizar as fases de obtenção de licenças ambientais em urgência com os estudos preventivos de arqueologia, objetivando o licenciamento e os empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico" e fazendo saber que são necessários procedimentos referentes à apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país. Esses procedimentos incluem a fase de obtenção de licença prévia (EIA/RIMA), com contextualizações arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento,

por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e de levantamento arqueológico de campo. Essa mesma Portaria também trata da fase de obtenção de licença de instalação (LI), com previsão de prospecções intensivas, a fim de estimar a quantidade de sítios arqueológicos existentes nas áreas a serem afetadas direta ou indiretamente pelo empreendimento. A fase de obtenção da licença de operação também é tratada por essa Portaria, quando são realizados os trabalhos de salvamento arqueológico (BRASIL, Portaria n. 230 de 17 de dezembro de 2002).

Com relação aos sítios arqueológicos Pica-Pau Amarelo e Carcará, encontrados no local de empreendimento Alphaville em São José dos Campos, a empresa contratada para resgate arqueológico seguiu os procedimentos estabelecidos pelas Portarias do IPHAN. No entanto, poucos são os munícipes que têm conhecimento desses sítios, evidenciando que o programa de educação patrimonial, previsto nos contratos, ainda precisa ser aprimorado. À sociedade nem sempre chegam as informações de interesse comum, relacionadas à sua história, à sua memória, à sua identidade e ao seu patrimônio cultural. Muitas vezes o conhecimento sobre os bens patrimoniais (materiais ou imateriais) que incluem vestígios arqueológicos, testemunhos do passado silenciados pelos interesses de uns em detrimento da história da maioria, não chega à população por meio da educação patrimonial prevista pelos marcos regulatórios.

O Artigo 2º do Estatuto da Cidade estabelece que é função social da cidade a proteção, a preservação e a recuperação de todas as formas de patrimônio, com clara integração do conceito de preservação e sustentabilidade. Porém, nos Artigos 36 a 38 da Seção XII, é que se têm as formas de reconhecimento do patrimônio cultural por meio do estudo de impacto de vizinhança (EIV) (BRASIL, Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001). No Parágrafo único dessa mesma Seção, ressalta-se: “Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado” (IDEM). Henrique Dallago (2017) enfatizou que, em relação ao Estatuto da Metrópole (BRASIL, Lei n. 13.089 de 12 de janeiro de 2015), pouco se tem agregado em termos de diretrizes para a preservação do patrimônio cultural.

Uma das leis que balizava a proteção do patrimônio cultural, histórico e arqueológico do município na época de descoberta dos sítios no bairro Urbanova, em São José dos Campos, era a Lei Complementar nº 306, instituída em 17 de novembro de 2006, que

aprovava e instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do município de São José dos Campos⁵. Essa lei estabelecia que os agentes públicos, privados e sociais, responsáveis pelas políticas e normas explicitadas nesta Lei Complementar, deviam “elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico” (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Lei complementar nº 306 de 17 de novembro de 2006b).

Embora a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico sejam tratadas no Artigo 2º do Estatuto da Cidade (BRASIL, Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001), preconizado pela Portaria n.196, de 18 de maio de 2016 do IPHAN, que dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, criando o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel (BRASIL, IPHAN, Portaria n.196, de 18 de maio de 2016), ainda existe uma longa e complexa distância entre a teoria e a prática, sobretudo quando a questão envolve forças atreladas à dinâmica de mercado.

Por determinação municipal, o PDDI estabelece o direito de acesso ao patrimônio cultural da cidade de São José dos Campos e a definição de que a preservação e o acesso ao patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e urbanístico são funções sociais que elevam a qualidade de vida da população. Esse instrumento prescreve a busca de recursos por meio de leis de incentivos fiscais, parcerias e patrocínios de instituições públicas e privadas para promover, difundir, incentivar e recuperar o patrimônio cultural, bem como “proporcionar o acesso democrático aos bens culturais materiais e imateriais (estímulo/criação/informação/difusão), por meio da efetivação de Casas de Cultura descentralizadas nas regiões” e “ fortalecer o Arquivo Público do Município e implantar um Museu Municipal” (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PDDI, 2006a).

O Artigo 54 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) reforça a ideia de que “deve haver uma coerência entre o desenvolvimento urbano-ambiental e a proteção do Patrimônio Cultural, Paisagístico e Arquitetônico do Município” (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PDDI, 2006a). No entanto, Dallago enfatiza que “os reflexos práticos e objetivos dessa

⁵ A revisão do Plano Diretor de 2006 foi aprovada em 2019, mas, para efeito deste artigo, utilizou-se como base o PDDI de 2006, por abranger o período de descoberta dos sítios Carcará e Pica-Pau Amarelo.

busca pela coerência e integração do patrimônio ao planejamento urbano e regional concretizam-se por meio da Lei de Zoneamento e que, nem sempre, está presente o esforço público de preservar. Preservação que, por vezes, se dilui ante os interesses privados relacionados à forte especulação imobiliária” (DALLAGO, 2017, p. 40). Pautado em lógica capitalista, da economia de mercado, o nosso acesso ao passado por meio arqueológico vai se tornando cada vez mais difícil, impedindo que a população tenha uma consciência histórica na reconstrução das suas bases identitárias possibilitadas pelo reforço da memória coletiva. Maurice Halbwachs salientou que

Não há memória coletiva que não aconteça em um contexto espacial. Ora, o espaço é uma realidade que dura: nossas impressões se sucedem umas às outras, nada permanece em nosso espírito e não compreenderíamos que seja possível retomar o passado se ele não estivesse conservado no ambiente material que nos circunda. É ao espaço, ao nosso espaço – o espaço que ocupamos, por onde passamos muitas vezes, a que sempre temos acesso e que, de qualquer maneira, nossa imaginação ou nosso pensamento a cada instante é capaz de reconstruir – que devemos voltar nossa atenção (HALBWACHS, 2006, p. 170).

As sociedades contemporâneas passam por transformações que “acabam por fortalecer determinados grupos que, sustentados pela base econômica, se sentem no direito de definir o que deve ou não ser lembrado, o que deve ou não ser preservado. Assim como o espaço, os grupos hegemônicos passam a determinar também os valores que dominam as condições culturais (DALLAGO, 2017, p. 45). A própria existência de leis de defesa do patrimônio, pertinentes ao Planejamento Urbano e Regional e ao Patrimônio, sobretudo a Portaria IPHAN n. 230/02, evidencia a necessidade de mediação e conciliação de conflitos entre o crescimento urbano e a preservação do patrimônio histórico e cultural, sobretudo arqueológico.

Pelos instrumentos legais do IPHAN, “as Instituições de Guarda e Pesquisa devem ser capazes de conservar, proteger, estudar e promover a extroversão dos bens arqueológicos, atendendo o trinômio pesquisa, conservação e socialização” (BRASIL, IPHAN, Portaria N.196, 18 de maio de 2016). À instituição acolhedora dos acervos não cabe apenas a guarda, mas incentivar e promover a pesquisa do acervo, bem como a sua extroversão. Extroversão “é o nome que se dá às ações que visam à socialização do patrimônio, podendo ocorrer em formas de exposição, ações educativas, publicações, palestras, vídeos etc.” (BRASIL, IPHAN, Portaria N. 196, 18 de maio de 2016).

DALLAGO (2017) realizou consulta ao Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA) do portal do IPHAN e constatou ausência de ocorrência de sítios arqueológicos na cidade de São José dos Campos (Figura 5). No entanto, Plácido Cali (2010) apontou um número de dezessete sítios arqueológicos nessa localidade (Tabela 1).

← → ↻ 🏠 ⓘ Não seguro | portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1699

BRASIL | Simplifique! | Participe | Acesso à informação | Legislação

IPHAN INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

FALE CONOSCO | PERGUNTAS FREQUENTES | INTRANET | CENTRAL DO SERVIDOR | LEGISLAÇÃO | TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Ipahan | Superintendências | Unidades Especiais | Patrimônio Cultural | Patrimônio Mundial | Programas e Projetos | Acervos e Publicações | Editais e

Página inicial > Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA)

Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA)

Consulta sobre Sítios Arqueológicos/CNSA/SGPA

Preencha obrigatoriamente o estado:

Município: Histórico:

Estado*: Pré-Colonial:

Nome do sítio: De Contato:

Responsável:

➡ Nenhum registro foi encontrado de \$total_sitio cadastrados.

Figura 5. *Printscreen* da tela de busca do portal do IPHAN por sítios arqueológicos na cidade de São José dos Campos/SP.

Fonte: IPHAN. Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico (SGPA), 2014

Tabela 1. Relação dos sítios arqueológicos no Vale do Paraíba

VALE DO PARAÍBA	SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS
Aparecida	10
Caçapava	04
Canas	03
Jacarei	06
Jambeiro	01
Natividade da Serra	02
Paraibuna	03
São José dos Campos	17
São Bento do Sapucaí	01
Taubaté	03

Fonte: CALI, 2010, p. 25.

Essas fontes sugerem que, sobre as políticas de salvaguarda e acesso de acervos arqueológicos no Brasil, sobretudo em São José dos Campos (recorte espacial para este estudo), é necessária a abertura de um debate mais amplo sobre o direito à memória, ao planejamento e à reorganização do espaço urbano. O valor dos vestígios de tempos

sobrepostos não pode ser atribuição de um pequeno grupo, imbuído de ideologias antidemocráticas pautadas nas ações de ordenamento capitalista da cidade que prioriza o lucro em detrimento da memória social e do patrimônio cultural.

Entre a existência do bem cultural e a sua preservação, mesmo que apoiada pela legislação magna, há um longo e custoso caminho. Por mais que a questão do patrimônio e de sua preservação já esteja bem estruturada jurídica e cientificamente, tais questões ainda não dialogam com a área do planejamento urbano e regional. Apesar de a defesa do patrimônio histórico e arqueológico ser preconizada pelas leis federal, estadual e municipal, as descobertas arqueológicas geram conflitos de natureza corporativa, como ressaltou Carolina Bayma Cavalcanti:

A polêmica em torno da estratégia a ser utilizada nas ações de reabilitação de áreas urbanas degradadas, em especial em sítios históricos, envolve uma disputa entre o setor imobiliário e os órgãos de gestão do patrimônio cultural, que parte do tradicional impasse entre as políticas de preservação e as políticas de desenvolvimento econômico. As primeiras tidas como um fator de “engessamento” da cidade, que impede o crescimento e o desenvolvimento econômico e urbano, e as últimas consideradas predatórias e a serviço do grande capital, que destrói a memória da cidade e de seus habitantes em prol da obtenção de lucros cada vez maiores através da especulação imobiliária (CAVALCANTI, 2010, [s/p]).

As apropriações do espaço e do tempo constituem a base categórica a partir das quais as memórias, as atividades simbólicas e as identidades se estabelecem e se transformam. Muitas descobertas arqueológicas são decorrentes do processo de crescimento urbano, mas outras só vieram a público graças às políticas públicas que garantem a fiscalização e a aplicação das leis que protegem o patrimônio de forma geral, da qual a Arqueologia Preventiva apresenta-se como aliada inestimável ao Planejamento Urbano e Regional.

No entanto, para esse entendimento, no campo em que se permite atuar, ainda se sonha com a consciência do poder público e, sobretudo, com a ação desprovida de interesses privados dos agentes sociais e de planejadores urbanos. Muitos ainda são os que acham difícil a tarefa de impedir que o privado fale em nome do coletivo. As Portarias do IPHAN, sobretudo a que trata da extroversão, são consideradas um esforço para dar vazão, por meio da arqueologia, às históricas e reveladoras vozes que o processo urbano silenciou ao longo da história do Brasil. Nesse sentido, é pertinente a assertiva de Walter Benjamin quando ressalta que “nada do que uma vez aconteceu pode ser dado como

perdido para a história. É verdade que só a humanidade redimida será dada a plenitude do seu passado. E isso quer dizer que, só para a humanidade redimida, o passado se tornará citável em cada um dos seus momentos” (BENJAMIN, 2012, p. 10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo propôs investigar as relações de conflito entre o processo de expansão urbana e a preservação do patrimônio histórico-cultural e arqueológico, tendo como pano de fundo os instrumentos legais que amparam as políticas de planejamento urbano (Lei de Zoneamento, Plano Diretor, Estatuto da Cidade e da Metrópole).

De aldeia à cidade tecnológica e sede da região metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, o município de São José dos Campos, fundado como um aldeamento indígena, pobre de recursos agrários no período imperial, se tornou uma potência regional com acentuada expansão da mancha urbana a partir da década de 1970. Por mais que a gestão pública tenha avançado no reforço das potencialidades econômicas locais e que a política de preservação nacional já esteja bem estruturada jurídica e cientificamente, tais questões ainda não dialogam com a área do planejamento urbano e regional.

Admitindo-se que a coexistência de saberes em toda sociedade propicia mútua fecundação, transformações produtivas e processos de revalorização social, e que tais processos se dão por meio de encontros dialógicos, tais encontros constituem, de fato, um dos mais valiosos patrimônios para sujeitos individuais e comunidades e para o desenvolvimento de todos os saberes e práticas de intervenção na realidade.

Assim sendo, o princípio da extroversão poderá ser aplicado na região em estudo por diferentes ações que, justamente, possam promover tais encontros dialógicos. Esses encontros poderiam se voltar, necessariamente, à construção do debate social em distintas esferas públicas que estejam preocupadas com as questões do patrimônio histórico e cultural e, mais especificamente, com as reflexões fundamentadas sobre valores e critérios patrimoniais que constituem forças de resistência contra hegemônica resistente aos processos espoliativos derivados da valorização mercadológica do bem público ou comum.

Na região em estudo, tal proposição remete não só às ações que cabem aos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelas universidades, mas também àquelas em que redes colaborativas possam promover mediante a agregação de múltiplos agentes interessados, incluindo poder público, universidades, Ongs, produtores culturais e outros, contribuindo, assim, para efetivar o referido diálogo entre distintos agentes e contextos socioculturais.

Nesse sentido, sinergias e debates, especificamente preocupados com a socialização de informações e conhecimentos sobre patrimônio arqueológico e conflitos de interesses que o envolvem, poderão ser promovidos, em caráter itinerante, com o fim explícito de fazer derivar, junto à reflexão e ao debate, uma agenda de ações de interesse comum.

É preciso fazer entender que a extroversão é dever das instituições e direito da população, obedecendo à Portaria n. 375, de 19 de setembro de 2018, que trata do Princípio da Colaboração da Preservação do Patrimônio Cultural Material, prerrogativa das diferentes esferas do poder público e de sua relação com a sociedade; tudo isso, regido pelo Princípio da Participação, que assegura à sociedade a atuação na elaboração de estratégias para a preservação do patrimônio cultural material. Considerando então essa Portaria, fica assegurado o princípio da indissociabilidade que determina que não pode haver separação entre os bens culturais materiais patrimonializados e as comunidades que os têm como referência.

De todos os princípios, o do Direito à Informação, que diz respeito à disponibilização do patrimônio cultural material em linguagem e meios acessíveis à sociedade, e o Princípio da Extroversão dos Bens Arqueológicos, que atende ao trinômio pesquisa, conservação e socialização dos conhecimentos, por meio do Instrumento de Educação Patrimonial, ainda precisam ser considerados pela administração pública, como forma de transformar o cidadão em protagonista daquilo que lhe diz respeito ao que lhe discerne e lhe afeta como patrimônio. A preservação do nosso patrimônio arqueológico ainda se constitui como desafio para a gestão pública, e a extroversão desse patrimônio, que nos é de direito, só se realizará efetivamente se o sentido que dermos ao nosso patrimônio se sobrepor às fronteiras da dinâmica do mercado.

REFERÊNCIAS

ALVES JR., M. P. **Dos instrumentos jurídicos e práticas do IPHAN para a arqueologia:** o termo de ajustamento de conduta. 2014. 246 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural) - IPHAN, Rio de Janeiro, 2014.

ASSUNÇÃO, D. C.; BELÉM, F. R.; JULIANI, L. J. C. O. O Sítio Lítico Carcará de São José dos Campos, SP: escavação e análise laboratorial de um sítio de caçadores coletores no Vale do Paraíba do Sul. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**, São Paulo, v. 11, p. 83-88, 2011.

BASTOS, R. L. **Uma arqueologia dos desaparecidos:** identidades vulneráveis e memórias partidas. São Paulo: IPHAN, 2010.

BENJAMIN, W. **Sobre o conceito de história:** o anjo da história. São Paulo: Autêntica, 2012.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts.182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: DOU, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 23 jan. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015.** - Institui o Estatuto da MetrÓpole, altera a lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Brasília: DOU, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm. Acesso em: 23 jan. 2020.

BRASIL. **Portaria 230 de 17 de dezembro de 2002.** Brasília: IPHAN, 2002.

BRASIL, IPHAN. **Portaria 196 de 18 de maio de 2016.** Dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel. Brasília: IPHAN, 2016. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Portaria_Iphan_196_de_18_de_maio_2016.pdf. Acesso em: 03 out. 2017.

BRASIL. **1970 a 2000:** surge o conceito mais abrangente de bem cultural. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/80anos/noticias/detalhes/3581/iphan-de-1970-a-2000-%E2%80%93-fase-%E2%80%9Cmodernista%E2%80%9D>. Brasília: IPHAN, 2016. Acesso em: 03 out. 2017.

BRASIL. **Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico (SGPA):** Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico (SGPA). Brasília: IPHAN, 2014. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1699>. Acesso em: 20 set. 2019.

CALI, P. **Diagnóstico não-interventivo da área de ampliação da estação de tratamento de esgotos lava-pés. São José dos Campos – SP.** Relatório Técnico. São José dos Campos. Gestão Arqueológica Consultoria em Patrimônio Cultural Ltda. EPP. Agosto de 2010 (Documento não publicado. Arquivo – IPHAN/SP).

CAVALCANTI, C. B. O patrimônio histórico e o Estatuto da Cidade. **Revista Desafios do Desenvolvimento**, v. 7, n. 62, 2010. Disponível em:

http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1095:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 20 set. 2019.

CIDADES PAULISTAS. Disponível em: <http://www.cidadespaulistas.com.br/prt/cnt/03-sjdoscampos.htm>. Acesso em: 12 set. 2019.

COSTA, Sandra Maria Fonseca da; DE MARIA, Mateus Godói. Crescimento Urbano e Novas formas de urbanização na cidade de São José dos Campos. In COSTA, Sandra Maria Fonseca da; MELLO, Leonardo Freire de (Orgs). **Crescimento urbano e industrialização em São José dos Campos**. São José dos Campos: Intergraf, volume 5, 2010.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro Editora. 2006.

LOPES, M. **Ocupação tupinambá no Vale do Paraíba Paulista**: vista a partir da análise do sítio arqueológico Santa Marina. 2014. Dissertação (Mestrado em Arqueologia e Etnologia) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

DALLAGO, Henrique Palaver. **Planejamento urbano e o direito à memória** – crescimento urbano e preservação do patrimônio histórico e arqueológico em São José dos Campos. Dissertação de Mestrado. 2009. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Universidade do Vale do Paraíba, São José dos Campos, 2016.

PALLIÈRE, A. J. **Plantas das vilas do Vale do Rio Paraíba**. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo/IEB. Manuscrito n. 32 (coleção Yan de Almeida Prado). São Paulo, s/d.

PRÓ-MEMÓRIA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Mapas**. Disponível em: <http://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria/2015/09/01/mapas/>. Acesso em: 13 set. 2019.

RIBEIRO, K. Peças somem e levam “pré-história” do Vale. **Folha Vale**, São Paulo, domingo, 19 maio 2002. Disponível em: <https://irp-cdn.multiscreensite.com/e75781c4/files/uploaded/Colet%C3%A2nea%20Jornais%20do%20Vale%20do%20Para%C3%ADba%20Arqueologia-compactado.pdf>. Acesso em: 15 set. 2019.

SALADINO, A. Museus e Arqueologia: algumas reflexões. **Cadernos de Sociomuseologia**, v. 54, n. 10, 2017. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/article/view/5950>. Acesso em: 12 set. 2019.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Arquivo Público do Município de São José dos Campos. **Representação dos índios da aldeia de São José dos Campos ao governador da Capitania de São Paulo**, 1760. Disponível em: <http://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria/wp-content/uploads/2015/10/Correspond%C3%A2ncias-avulsas-de-Morgado-de-Mateus-Transcri%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2020.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP). Prefeitura Municipal. **São José em dados, 2012**: Informações sobre a cidade de São José dos Campos. 62 p. Disponível em:

https://servicos2.sjc.sp.gov.br/media/293116/saojosemdados4_fev.pdf. Acesso em: 05 jun. 2019.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) Prefeitura Municipal. **Plano Diretor**, 2006a. Disponível em: http://planodiretor.sjc.sp.gov.br/resources/uploads/EstudoTecnico/Anexo/PD_VOLUME_C3_CULTURA_PATRIMONIO.pdf. Acesso em: 12 set. 2019.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP). **Lei Complementar nº 306** de 17 de novembro de 2006. Aprova e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI do município de São José dos Campos. São José dos Campos, SP: PMSJC, 2006b.

Recebido em: 31/10/2019

Publicado em: 15/02/2020